



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



DECRETO Nº. 003/2019 – GPMNP

Dispõe sobre a regulamentação de documentação comprobatória de escolaridade para fins de contratação temporária no Município de Novo Progresso e determina outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Ubiraci Soares Silva, Prefeito Municipal de Novo Progresso/PA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 55, incisos VIII e XXVI, da Lei Orgânica do Município de Novo Progresso/PA, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação para apresentação de documentação comprobatória de escolaridade para fins de contratação temporária de pessoal para a Prefeitura Municipal de Novo Progresso;

CONSIDERANDO as exigências contidas na Resolução Administrativa nº. 18/2018/TCM-PA, de 30 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que muitos contratados perderam a documentação escolar e/ou não dispõe de meios de localização, inclusive pela extinção de entidades escolares ou motivos semelhantes;

CONSIDERANDO que a exigência de comprovante de escolaridade implica na comprovação de qualificação para fins de enquadramento na Lei de Cargos e Salários;

CONSIDERANDO que em caso de ensino fundamental incompleto o comprovante de escolaridade não implica em comprovante de capacitação;

CONSIDERANDO que na legislação municipal de cargos e salários os cargos em que não se exigem ensino fundamental completo, a capacitação técnica pode ser comprovada por outros documentos de habilitação;

CONSIDERANDO a necessidade de suprimento dos cargos, em regime temporário;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal poderá atestar o grau de escolaridade, em que não implique formação ou conclusão do ensino fundamental, por outros meios;

DECRETA:

Art. 1º - Fica dispensada a apresentação de comprovante de escolaridade (histórico escolar e diploma ou certificado), emitido por instituição escolar, para as contratações temporárias para os cargos em que a legislação municipal não se exige ensino fundamental completo para ocupação do cargo/função.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



Art. 2º - Nos casos em que se exige comprovante de capacitação técnica para o exercício da função, o comprovante de capacitação contínua obrigatório.

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Educação faça avaliação de escolaridade, emitindo a declaração correspondente, apenas para fins de comprovação de alfabetização, quando o cargo assim exigir.

Art. 4º - O contratado deverá declarar para todos os fins da contratação, estar ciente e concordar com a avaliação procedida pela Secretaria de Educação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Progresso, aos 18 de janeiro de 2019.

Ubiraci Soares Silva
Prefeito Municipal